



Acórdão 00214/2020-3 - 1ª Câmara

Processo: 12615/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FMSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: IVAN DOMINGOS SILVESTRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS – EXERCÍCIO DE 2018 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Ivan Domingos Silvestre.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 523/2019** e a **Instrução Técnica Inicial 644/2019**, com sugestão de citação do senhor Ivan Domingos Silvestre para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 606/2019**.

Regularmente citado, o gestor anexou aos autos suas justificativas (**Defesa/Justificativa 1540/2019 e Peças Complementares 30019/2019 a 30036/2019**).

Os autos retornaram ao Núcleo de Contabilidade e Economia, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 5380/2019**, opinando pela regularidade das contas em razão do afastamento dos indícios de irregularidades apontados.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (**Parecer do Ministério Público de Contas 335/2020**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 5380/2019**, abaixo transcrita:

2 INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

Nos termos do referido RTC, foram apontados na conclusão o seguinte achado de irregularidade:

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento do responsável para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme propostas de encaminhamento sugeridas a seguir:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.3.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens. Base legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96	IVAN DOMINGOS SILVESTRE	Citação

3.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.	IVAN DOMINGOS SILVESTRE	Citação
3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.	IVAN DOMINGOS SILVESTRE	Citação
3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.	IVAN DOMINGOS SILVESTRE	Citação

Foram apresentadas as justificativas inseridas no sistema etcees, como segue:

- defesa/justificativa (arquivo 71 – Peça Complementar 1540/2019-2) acompanhada de peças complementares de nºs 30019 a 30036/2019

2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (item 3.3.2 do RTC)

Base legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96

De acordo com Relatório Técnico:

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 15)Estoque, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	127.833,37	18.403,39	10.9429,98
Bens Móveis	3.141.856,24	261.059,46	2.880.796,78
Bens Imóveis	4.804.864,83	2.686.500,93	2.118.363,90
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12615/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela citação do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

Argumenta a defesa (arquivo 71 Peça Complementar 1540/2019), conforme apresenta a justificativa:

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

A tabela a seguir, foi extraída do Processo. nº: 12615/2019-5, Relatório Técnico 00523/2019-7 e Termo de Citação 01229/2019-8, e demonstra os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizados em 31/12/2018

Descrição	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença
Estoques	127.833,37	18.403,39	109.429,98
Bens Móveis	3.141.856,24	261.059,46	2.880.796,78
Bens Imóveis	4.804.864,83	2.686.500,93	2.118.363,90
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Ocorre que ao analisarmos os arquivos enviados na Prestação de Contas de 2018, não foi possível encontrar os valores descritos na coluna de Inventário.

Buscando sanarmos o item em questão estamos encaminhando os relatórios do Sistema de Contabilidade, Sistema de almoxarifado e Sistema Patrimonial que comprovam a compatibilidade entre os sistemas informatizados, bem como a realidade patrimonial do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros - ES:

Balanço Patrimonial XIV, (anexo_001), Inventário de Bens Moveis, (anexo_002), Rsumo do Inventário dos Bens Moveis (anexo_003),

Inventário dos Bens Imóveis, (anexo_004), Resumo do Inventário dos Bens Imóveis, (anexo_005) e Resumo do Inventário Físico do Almoxarifado, (anexo_006).

Ao analisar a defesa do responsável, o mesmo informa que não encontrou os valores descritos no inventário e encaminhou peças complementares a serem analisadas.

Verificou-se que o arquivo 73 Peça Complementar 30020/2019-2, contendo 232 páginas, trata da relação dos bens móveis. A tabela 3 demonstra valores de aquisições no valor de R\$3.058.504,43 e avaliações no valor R\$83.351,81, resultando no total de R\$3.141.856,24, o qual está em consonância com o Balanço Patrimonial (BALPAT.pdf) e o Termo Circunstanciado de Bens em Almoxarifado (TERALM.pdf). O arquivo 74 Peça Complementar 30021/2019-7 refere-se ao Resumo do Inventário de bens no almoxarifado demonstrando o mesmo valor registrado no Balanço Patrimonial.

O arquivo 75 Peça Complementar 30022/2019-1, trata da relação dos bens imóveis. Os valores referem-se as reavaliações no valor de R\$4.804.864,83, o qual está em consonância com o Balanço Patrimonial (BALPAT.pdf), o Termo Circunstanciado de Bens Imóveis (TER.IMOV.pdf) e com o Resumo do Inventário de bens imóveis, conforme arquivo 76 Peça Complementar 30023/2019-6.

Em relação ao arquivo 77 Peça Complementar 30024/2019-1, trata do Resumo do Inventário de Bens no Almoxarifado, constando o valor total de R\$127.833,37. O valor registrado está em consonância com o Balanço Patrimonial (BALPAT.pdf) e o Termo Circunstanciado de Bens no Almoxarifado (TERALM.pdf).

Por fim, constatou-se que a justificativa e os documentos apresentados pelo responsável obtiveram êxito. Tal achado poderia estar relacionado as informações que foram encaminhadas em forma de XML para formação dos relatórios no sistema CidadesWeb.

Diante do exposto, sugere-se **afastamento desta irregularidade**.

2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 3.5.2.2 do RTC)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

De acordo com a narração do fato divergente no Relatório Técnico, segue-se:

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

[]

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.432.573,20	1.432.573,20	1.310.882,54	1.589.326,10	90,14	82,48
Totais	1.432.573,20	1.432.573,20	1.310.882,54	1.589.326,10	90,14	82,48

Fonte: Processo TC 12615/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

[]

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 82,48% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Alega a defesa:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação as contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 82,48% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Ao analisarmos os empenhos, liquidações e os pagamentos realizados para o RGPS, encontramos o valor de R\$ 1.693.750,73, sendo que R\$ 1.432.573,20 foi realizado na conta contábil nº. 31223010000 - Contribuições Previdenciárias - RGPS e R\$ 261.177,53 na conta contábil nº. 31221990000 - Outros Encargos Patronais - RGPS.

Tais registros podem ser verificados no relatório de Listagem de Liquidações (anexo_007), e o Balancete da Despesa Exercício 2018, (anexo_008). Vale esclarecer que o total pago em 2018 foi de R\$ 1.572.060,07, sendo que, a diferença de R\$ 121.690,66 é referente ao empenhado e liquidado do mês de dezembro onde teve o vencimento e devido pagamento foi apenas em 22/01/2019 (anexo_009).

Com base nas informações e relatórios aqui demonstrados acreditamos que a Tabela 16 deveria estar assim representada;

Tabela 16: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRGP	%	% Pago (C/DX100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)	Registrado (B/DX100)	
RGPS	1.693.750,73	1.693.750,73	1.572.060,07	1.589.326,10	106,57	98,91

O Relatório Técnico utilizou o valor de R\$1.432.573,20 (conta contábil 218810102- Contribuição ao RGPS) arquivo BALVER.pdf no sistema CidadesWeb) e registrou o valor na coluna de empenho e liquidado da tabela 16.

Entretanto, a defesa alega que o valor correspondente ao empenho e liquidado é o valor de R\$1.693.750,73, conforme arquivo 78 Peça Complementar 30025/2019-5. Justificou que esse valor é resultante da soma desses dois valores:

- o primeiro valor de **R\$1.432.573,20** está na Conta Contábil 31223010000 – Contribuições Previdenciárias RGPS e, que neste exame, pode ser constatado na conta contábil 218810102- Contribuição ao RGPS; e
- o segundo valor de **R\$261.177,53**, que esclareceu estar registrado na contábil 3122199 e, que neste exame, pode ser constatado na conta contábil 211419800- outros encargos sociais.

A defesa esclareceu a origem do valor, entretanto, não justificou em nota explicativa o motivo de ter ocorrido lançamento em duas contas contábeis, uma vez que trata de contribuições previdenciárias de RGPS e o Plano de Contas já possui conta específica para esse lançamento.

Quanto ao valor de pagamento, o RTC registrou o valor de R\$1.589.326,10, entretanto, a defesa alega que o valor é R\$ 1.572.060,07, conforme comprovado na listagem anexada ao sistema etcees no arquivo 78 Peça Complementar 30025/2019-5.

Dessa forma, recalculando a tabela 16, segue

Tabela 16 recálculo Contribuições Previdenciárias – Patronal RGPS **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	%	%
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)	Registrado (B/D*100)	Pago (C/D*100)
Regime Geral de Previdência Social	1.693.750,73	1.693.750,73	1.572.060,07	1.589.326,10	106,57	98,91

Esclareceu a defesa que a diferença entre o valor pago e o devido de R\$121.690,66, conforme comprovado nos arquivos 78 Peça Complementar 30025/2019-5 e 80 Peça Complementar 30027/2019-4, trata-se do valor a ser pago no exercício seguinte.

Após exame do recálculo da tabela 16, concluiu que às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), representaram 98,91% dos valores devidos, sendo aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento desta irregularidade**.

2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17. (item 3.5.2.3 do RTC)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

De acordo com a narração do fato divergente no Relatório Técnico, segue-se:

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

[]

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.028.994,13	1.112.532,99	568.748,98	180,92	195,61
Totais	1.028.994,13	1.112.532,99	568.748,98	180,92	195,61

Fonte: Processo TC 12615/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

[]

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 180,92% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

A defesa apresentou a seguinte argumentação:

Ocorre que, nos dias 30/12/2018 e 31/12/2018 foram realizadas uma série de Movimentações Contábeis - Extra Orçamentária, onde foi creditado o valor de R\$ 439.307,75 na conta contábil nº. 21881010200 - INSS e debitado o valor de R\$ 448.435,78 na mesma conta contábil. Tais lançamentos são parte dos procedimentos e rotinas de fechamento do exercício financeiro,

sendo realizados lançamentos de ajustes para correção do saldo divergente de Conta Corrente DDR, (anexo_010).

Observa-se que tais lançamentos não têm nenhuma conotação financeira e fazem apenas parte do processo de rotinas para encerramento do exercício, portanto, não representam registro ou recolhimento de valores de Contribuição Previdenciária.

Dessa forma podemos afirmar que os valores retidos por liquidações – Inscrições – na conta contábil nº 21881010200 correspondem ao montante de R\$ 589.686,38, devidamente comprovado na listagem de liquidações (anexo_011), e os valores efetivamente pagos foram de R\$ 589.686,38, conforme devidamente comprovado na listagem de pagamentos, (anexo_012), ou seja, estando compatível com o que foi apresentado na tabela FOLRGP.

[]

Segue abaixo como a “Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor” deverá ser considerada, descontando a movimentação contábil.

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias - Servidor

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRGP	%	%
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	Registrado (A/CX100)	Recolhido (B/CX100)
RGPS	589.686,38	589.868,38	568.748,98	103,68	103,68

Argumentou a defesa que ocorreu, nos dias 30/12/2018 e 31/12/2018, uma série de Movimentações Contábeis - Extra Orçamentária, onde foi creditado o valor de R\$ 439.307,75 na conta contábil nº. 21881010200 - INSS e debitado o valor de R\$ 448.435,78 na mesma conta contábil.

Examinando o arquivo 81 Peça Complementar 30028/2019-9, constatou as movimentações informadas:

Figura 1 – Demonstrativo do Razão nos dias 30/12/2018 e 31/12/2018 da conta contábil 30/12/2018 e 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPIRITO SANTO 10.836.927/0001-10 RAZÃO DO PLANO DE CONTAS					30/10/2019
PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2018					
Conta : 218810102001.F - INSS					
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C

30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 23/2018		92.666,89	101.794,92	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 24/2018		1.055,98	102.850,90	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 25/2018		34.885,03	137.735,93	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 23/2018	92.666,89		45.069,04	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 24/2018	1.055,98		44.013,06	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 25/2018	34.885,03		9.128,03	C
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativo Nº 1/2018		310.699,85	319.827,88	C
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativo Nº 1/2018	310.699,85		9.128,03	C
31/12/2018	Movimentação Contábil - Encerramento - Passivo Nº 14/2018	9.128,03			D

Também, comprovou através do arquivo 82 Peça Complementar 30029/2019-3, que trata da listagem de liquidações/descontos, registrou o total de descontos dos servidores no valor de R\$589.686,38. Sendo assim, recalculando a tabela 17 do RTC:

Tabela 17 A): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	589.686,38	589.686,38	568.748,98	103,68	

Fonte: Processo TC 12615/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Assim, concluiu que às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), representaram 103,68% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento desta irregularidade**.

2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17. (item 3.5.2.4 do RTC)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

O Relatório Técnico apresenta o fato divergente, como segue:

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

[]

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.028.994,13	1.112.532,99	568.748,98	180,92	195,61
Totais	1.028.994,13	1.112.532,99	568.748,98	180,92	195,61

Fonte: Processo TC 12615/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

[]

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 195,61% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Argumentou a defesa:

Ocorre que, nos dias 30/12/2018 e 31/12/2018 foram realizadas uma série de Movimentações Contábeis - Extra Orçamentária, onde foi creditado o valor de R\$ 439.307,75 na conta contábil nº. 21881010200 - INSS e debitado o valor de R\$ 448.435,78 na mesma conta contábil. Tais lançamentos são parte dos procedimentos e rotinas de fechamento do exercício financeiro, sendo realizados lançamentos de ajustes para correção do saldo divergente de Conta Corrente DDR, (anexo_010).

Observa-se que tais lançamentos não têm nenhuma conotação financeira e fazem apenas parte do processo de rotinas para encerramento do exercício, portanto, não representam registro ou recolhimento de valores de Contribuição Previdenciária.

Dessa forma podemos afirmar que os valores retidos por liquidações – Inscrições – na conta contábil nº 21881010200 correspondem ao montante de R\$ 589.686,38, devidamente comprovado na listagem de liquidações (anexo_011), e os valores efetivamente pagos foram de R\$ 589.686,38, conforme devidamente comprovado na listagem de pagamentos, (anexo_012), ou seja, estando compatível com o que foi apresentado na tabela FOLRGP.

Vale esclarecer que na listagem de pagamentos o valor pago e de R\$ 673.225,24, a diferença pago a maior representa o saldo de 2017, pago no exercício de 2018.

Segue abaixo como a “Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor” deverá ser considerada, descontando a movimentação contábil.

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias - Servidor

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRGP	%	%
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	Registrado (A/CX100)	Recolhido (B/CX100)
RGPS	589.686,38	589.868,38	568.748,98	103,68	103,68

Argumentou a defesa que ocorreu, nos dias 30/12/2018 e 31/12/2018, uma série de Movimentações Contábeis - Extra Orçamentária, onde foi creditado o valor de R\$

439.307,75 na conta contábil nº. 21881010200 - INSS e debitado o valor de R\$ 448.435,78 na mesma conta contábil.

Examinando o arquivo 81 Peça Complementar 30028/2019-9, constatou as movimentações informadas:

Figura 1 – Demonstrativo do Razão nos dias 30/12/2018 e 31/12/2018 da conta contábil 30/12/2018 e 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPIRITO SANTO 10.836.927/0001-10 RAZÃO DO PLANO DE CONTAS					30/10/2019
PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2018					
Conta : 218810102001.F - INSS					
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 23/2018		92.666,89	101.794,92	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 24/2018		1.055,98	102.850,90	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 25/2018		34.885,03	137.735,93	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 23/2018	92.666,89		45.069,04	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 24/2018	1.055,98		44.013,06	C
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 25/2018	34.885,03		9.128,03	C
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativo Nº 1/2018		310.699,85	319.827,88	C
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativo Nº 1/2018	310.699,85		9.128,03	C
31/12/2018	Movimentação Contábil - Encerramento - Passivo Nº 14/2018	9.128,03			D

Também, demonstrou, através do arquivo 82 Peça Complementar 30029/2019-3, que trata da listagem de liquidações/descontos, registrou o valor total de descontos dos servidores no valor de R\$589.686,38.

Quanto ao arquivo 83 Peça Complementar 30030/2019-6, apresenta a listagem de pagamentos realizados no exercício de 2018 no valor total de R\$673.225,24. Esclarece a defesa que a diferença no valor pago a maior representa o saldo de 2017, pago no exercício de 2018.

Ao verificar também o Demonstrativo de Dívida Flutuante (DEMDFLT.pdf) do exercício de 2018, conta contábil (218810102) de saldo anterior (2017), constatou o valor de R\$92.666,89.

Constatou-se, enfim, que a diferença entre o valor de R\$673.225,24 e o valor de R\$589.686,38 corresponde ao valor de R\$83.538,86. A defesa esclareceu que “...a diferença pago a maior representa o saldo de 2017, pago no exercício de 2018”. Apesar da informação, não foram indicados os valores e os respectivos números de pagamento listados no 83 Peça Complementar 30030/2019-6 que gerasse o valor de R\$83.538,86 de diferença referente ao saldo de 2017 pago em 2018.

Dessa forma, ao verificar o arquivo 83 Peça Complementar 30030/2019-6, considerou-se os valores do mês de janeiro/2018, mês de pagamento do mês de dezembro/2017. Os pagamentos/baixas constatados foram os valores de R\$42.493,86 pago em 22/01/18(nº 53/2018), R\$39.004,63 pago em 22/01/2019 (nº56/2018), como segue:

Listagem de Pagamentos
Período De 01/01/2018 Até 31/12/2018

Nº Pagamento	Data	Nº Ordem	Conta Pagamento	Valor Pagamento t
0001398	14/08/2018	0001398/2018	218810102001 - INSS	3,23
0002011	14/11/2018	0002011/2018	218810102001 - INSS	15,26
0002345	28/12/2018	0002345/2018	218810102001 - INSS	24,29
0000789	14/05/2018	0000789/2018	218810102001 - INSS	99,85
0002339	28/12/2018	0002339/2018	218810102001 - INSS	116,33
0001230	18/07/2018	0001230/2018	218810102001 - INSS	158,53
0002278	17/12/2018	0002278/2018	218810102001 - INSS	348,44
0001618	13/09/2018	0001618/2018	218810102001 - INSS	876,79
0001861	18/10/2018	0001861/2018	218810102001 - INSS	959,32
0001031	16/06/2018	0001031/2018	218810102001 - INSS	3.946,02
0000056	22/01/2018	0000056/2018	218810102001 - INSS	39.004,63
0002338	28/12/2018	0002338/2018	218810102001 - INSS	39.732,37
0000787	14/05/2018	0000787/2018	218810102001 - INSS	42.287,43
0000053	22/01/2018	0000053/2018	218810102001 - INSS	42.493,86

Portanto, foi constatado o valor de R\$ 81.498,49 de pagamentos em janeiro/2018 referente a Dezembro/2017, na listagem encaminhada.

Dessa forma, se considerar o valor total de R\$673.225,24 extraíndo o valor de R\$81.498,49 (exercício/2017), resultará o valor de R\$591.726,75. Sendo assim, recalculando a tabela 17 do RTC:

Tabela 17 A): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	589.686,38	591.726,75	568.748,98	103,68	104,04

Fonte: Processo TC 12615/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Ressalta-se que percebeu algumas inconsistências quanto aos valores relativos a saldo anterior do exercício de 2017, quando observados os valores do arquivo de DEMFLT.pdf (valor de 92.666,89) e a listagem de pagamentos/baixas realizadas (valor de R\$81.498,49). Tal fato poderia ter origem em ajustes contábeis que muitas vezes ocorrerem no encerramento do exercício.

Entretanto, ao realizar os cálculos dos valores documentados, concluiu, através da tabela 17 de recálculo, que às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), representaram 104,04% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento desta irregularidade**.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS**, exercício de 2018, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade das **Sr. IVAN DOMINGOS SILVESTRE**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas do **Sr. IVAN DOMINGOS SILVESTRE**, no exercício de 2018, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261/2013.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 JULGAR REGULARES as contas do senhor **Ivan Domingos Silvestre** frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros**, no exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2 DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3 JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/03/2020 – 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões